DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2762/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11454/2018
PROTOCOLO	: 1938013
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
CARGO DA JURISDICIONADA	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO DO PROCESSO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
BENEFICIÁRIA	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: REGINA CÉLIA ANTUNES CABRAL
	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Regina Célia Antunes Cabral, ocupante do cargo efetivo de odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos nos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n.41/2003, e art.2º da Emenda Constitucional n.47/2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "C" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n.191/2011, (Processo n. 45983/2018-61).

O ato foi deferido por meio do Decreto “PE” n. 2.244/2018, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE, de 05 de setembro de 2018, Ed.5.342 (peça 11).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peças 06 e 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	11.460 (onze mil e quatrocentos e sessenta) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR